



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/GAB

Ofício nº 786/2021

Salvador, 24 de maio de 2021

Exmo. Sr.

OMAR AZIZ

Senador da República

Presidente da CPI da Pandemia

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1030/2021, por meio do qual encaminha o **Requerimento nº. 461/2021**, aprovado na 5ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 06.05.2021, servimo-nos do presente para prestar informações relativas à *aquisição frustrada de respiradores através de contratação do Consórcio Nordeste*.

Com vistas à melhor organização, percebe-se, de logo, que requerimentos de igual teor foram aprovados e encaminhados: (i/[1](#)) a cada uma das demais Secretarias de Saúde dos Estados integrantes do Consórcio Nordeste (Requerimentos nºs. 439 a 443, 453, 454 e 462); (ii/[2](#)) e ao Consórcio Nordeste (Requerimentos nº 459 e 460), parecendo-nos caber a reunião de todos os citados requerimentos e respostas.

Outrossim, consoante a Nota Informativa nº 2800, de 2001, do Senado Federal, apenas os recursos federais voluntários cedidos a qualquer título pela União Federal aos demais entes federados para a saúde e, especificadamente, ao enfrentamento da COVID-19, sob pena de malferir o sistema federativo pátrio, podem constituir o objeto de investigação por esta Comissão Parlamentar de Inquérito(Doc. 01). A respeito, os Governadores encaminharam o Ofício nº 48/2021, com juntada de Nota Técnica lavrada pelo Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados, em igual entendimento, com solicitação de que esta Comissão Parlamentar de Inquérito logre observar os exatos limites da finalidade de sua constituição. (Doc. 02)

A aquisição de ventiladores pelo Consórcio Nordeste não utilizou recursos federais voluntários. Sabe o Estado da Bahia (e a informação se coadunará com aquelas prestadas pelos demais Estados e pelo Consórcio Nordeste) que apenas o Estado da Paraíba utilizou recursos federais e, mesmo assim, obrigatórios (fundo a fundo).

Quanto ao Estado da Bahia, especificadamente, foi custeada com recursos próprios do tesouro estadual (fonte 0.100); a primeira aquisição, alocada na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde, rubrica orçamentária nº 19601.0003.10.305.313.5370.9900.44717000.0100000000.1, consoante Nota de Empenho nº 19601.0003.20.0003407-0, em nome do Consórcio Nordeste; e a segunda, alocado na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde, rubrica orçamentária nº 19601.0003.10.305.313.5366.9900.44905200.0234700133.1, consoante Nota de Empenho nº 19601.0003.20.0002937-1, em nome da empresa contratada.

Desta maneira, as referidas aquisições de ventiladores pelo Consórcio Nordeste **não** podem integrar o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Esperando haver atendimento ao requerimento dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais porventura necessários, e aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO VILAS BOAS PINTO

Secretário

[1] https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false

[2] https://ptnosenado.org.br/wp/wp-content/uploads/2021/05/Consultoria-Legislativa_Nota-Informativa_Poderes-da-CPI-em-relacao-aos-Estados-DF-e-Municipios.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 24/05/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00030918066** e o código CRC **E4A26806**.